

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 MAR 2017

Protocolo: 159/17

Processo: 159/17

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

SPDO Nº 2653-17

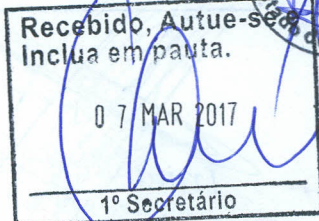
AO EXPEDIENTE

Em: 07/MAR 2017

Presidente

Ofício n. 002/2017/Coplan-PR

Porto Velho, 31 de janeiro de 2017.



A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Mauro de Carvalho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei complementar que altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia

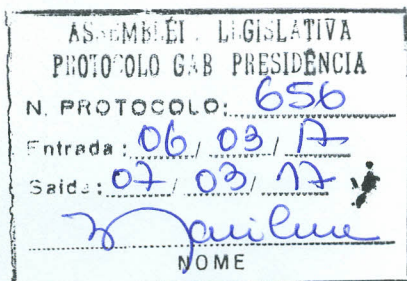
Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei complementar que altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada no dia 23 de janeiro do corrente exercício.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **Sansão Saldanha**
Presidente





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Trata-se de iniciativa que visa ajustar dispositivos específicos do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (Coje), no tocante ao Conselho da Magistratura.

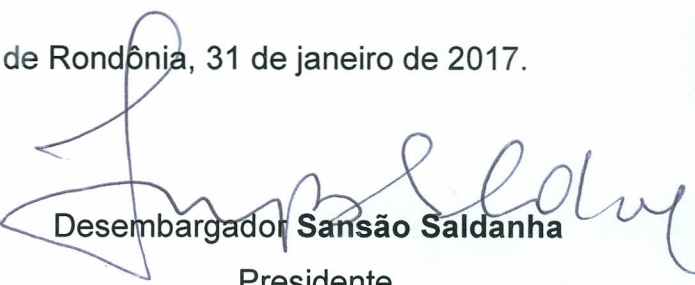
A partir do Novo Código de Processo Civil, realizamos a atualização do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (RI), cabendo assim, também, a atualização de alguns dispositivos do Coje.

Assim, os arts. 12 e 13, que estabelecem, respectivamente, a composição do Conselho e as suas competências, passam a vigorar com nova redação, conforme o RI, ficando revogado o art. 15, o qual previa recurso ao Tribunal Pleno quanto às decisões do Conselho da Magistratura.

Na oportunidade, faz-se necessária previsão legal para o pagamento de bolsa, em atendimento ao previsto na Resolução n. 007/2015-PR, que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da EMERON, em seu art. 5º: *"Para obtenção de bolsa, o magistrado, servidor ou pesquisador, deverá apresentar seu projeto de pesquisa ao Diretor da EMERON que, uma vez atendidas as exigências desta Resolução, o submeterá ao Conselho Superior."*

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto de lei complementar.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 31 de janeiro de 2017.


Desembargador **Sansão Saldanha**
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 94, de 3 de novembro de 1993 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia), para disciplinar a composição e competência do Conselho da Magistratura Estadual, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar n. 94/1993 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 12. O Conselho da Magistratura Estadual compõe-se: (NR)

I - do Presidente do Tribunal de Justiça; (NR)

II - do Vice-Presidente; (NR)

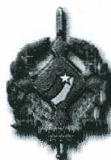
III - do Corregedor-Geral da Justiça; (NR)

IV - dos dois desembargadores mais antigos; (NR)

V - de dois desembargadores eleitos na mesma data em que for realizada a eleição da administração do Tribunal. (NR).

§ 2º REVOGADO

§ 3º No caso de impedimento, suspeição e sempre que houver a necessidade de composição de quórum, será convocado desembargador, observada a ordem de antiguidade a partir do membro ausente. (NR)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

§ 4º REVOGADO

§ 5º REVOGADO

Art. 13. A competência do Conselho da Magistratura será definida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça: (NR)

Art. 15. REVOGADO

Art. 134. [...]

§ 5º O Diretor da EMERON fica autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução regulamentar do Tribunal Pleno, a conceder, total ou parcialmente, a magistrado, servidor ou pesquisador, bolsa de pesquisa, especialmente para pós-graduação, lato ou stricto sensu, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. (AC)

Art. 151-B. Será realizada eleição suplementar para escolha dos dois membros do Conselho da Magistratura, conforme previsto no inciso V do art. 12, para completar o biênio da administração, a partir da data de entrada em vigor desta alteração. (AC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2017,
____º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador